

CONHECIMENTO DA PESSOA IDOSA ACERCA DA CURATELA E DA TOMADA DE DECISÃO APOIADA¹

Antonio Maria Fernandes da Costa ²
Sueli dos Santos Vitorino ³

RESUMO

Objetivou-se, na pesquisa, verificar o conhecimento que a pessoa idosa tem acerca da curatela e da tomada de decisão apoiada. O trabalho teve como população pessoas idosas de 60 anos ou mais e como contexto o Serviço de Assistência Jurídica da Universidade de Mogi das Cruzes – UMC (SAJ), universidade particular da região do alto Tietê – SP. A curatela e a tomada de decisão apoiada são instrumentos jurídicos destinados à proteção da pessoa considerada inapta para a prática de atos de efeitos jurídicos. Ambos os instrumentos são de aplicação frequente na vida da pessoa idosa, por causa das vulnerabilidades e inseguranças que o envelhecimento pode produzir. Em se aplicando a curatela, nomeia-se um curador para gerir a vida jurídica da pessoa considerada incapaz. Já a tomada de decisão apoiada é mecanismo menos invasivo: consiste na nomeação de dois ou mais apoiadores, destinados a orientar as decisões da pessoa apoiada. O Método consistiu em uma pesquisa de natureza aplicada, exploratória e os dados, que foram levantados por meio de entrevistas, foram submetidos a análise qualitativa e discutidos com a literatura especializada. Resultado: 100% dos idosos entrevistados não tem conhecimento sobre a temática. Conclusão: As pessoas idosas não têm conhecimento acerca dos institutos da curatela e da tomada de decisão apoiada.

Palavras-chave: Envelhecimento, Psicogerontologia, Práticas jurídicas, Curatela, Tomada de decisão apoiada.

INTRODUÇÃO

Este trabalho destinou-se à pesquisa do conhecimento que a pessoa idosa tem a respeito dos institutos jurídicos da curatela e da tomada de decisão apoiada (TDA). A pesquisa teve como tema “O conhecimento da pessoa idosa acerca da curatela e da tomada de decisão apoiada”, como população pessoas idosas de 60 anos ou mais e como contexto o Serviço de Assistência Jurídica da Universidade de Mogi das Cruzes – UMC (SAJ). Seu objetivo geral: verificar o conhecimento da pessoa idosa acerca dos institutos da curatela e da tomada de decisão apoiada. Os objetivos específicos: efetuar caracterização sociodemográfica; levantar o conhecimento da pessoa idosa acerca de seus direitos patrimoniais em família; descrever

¹ Trabalho apresentado no Curso de Mestrado Profissional em Psicogerontologia do Instituto Educatie de Ensino e recentemente qualificado pelo Comitê de Ética em Pesquisa da Universidade de Mogi das Cruzes, Av. Dr. Cândido Xavier de Almeida e Souza nº 200 – Mogi das Cruzes /SP - Cep: 08780-911 Tel/Fax: (011) 4798-7085, E-mail: cep@umc.br e Pesquisa– site: <https://www.institutoeducatie.edu.br/> email: educatie@educatie.edu.br

² Mestrando do Curso de Psicogerontologia do Instituto Educatie de Ensino e Pesquisa - SP, antoniomariafcosta@outlook.com

³ Professora orientadora: doutora em ciências, USP, suelidosantos@hotmail.com

conhecimentos da pessoa idosa acerca da curatela; e apresentar conhecimentos da pessoa idosa acerca da tomada de decisão apoiada.

A curatela e a tomada de decisão apoiada são instrumentos jurídicos destinados à proteção da pessoa considerada inapta para a prática de atos de efeitos jurídicos. Em se aplicando a curatela, nomeia-se um curador para gerir a vida jurídica da pessoa considerada incapaz. Já a tomada de decisão apoiada é mecanismo menos invasivo: consiste na nomeação de dois ou mais apoiadores, destinados a orientar as decisões da pessoa apoiada.

Para o autor do presente trabalho, que exerce atividade em relações familiares, como advogado e como professor em cursos de graduação em direito, a pesquisa aqui relatada produziu subsídios para o aprimoramento profissional. Saber se a pessoa idosa conhece a curatela e a tomada de decisão apoiada contribuiu para que o profissional construa um *modus operandi* condizente com a realidade.

Para as pessoas idosas participantes da pesquisa, esta resultou em benefícios indiretos consistentes no aprimoramento das práticas dos profissionais; e em benefícios diretos, consistentes em orientações acerca dos pontos não conhecidos por elas.

Em acepção científica, a pesquisa ampliou o quadro preexistente de dados acerca do tema e deixou elementos para futuras pesquisas.

Finalmente, em dimensão institucional, da pesquisa adveio proveito para a Instituição, consistente no enriquecimento de seu acervo, mediante a inclusão de dados que podem contribuir para o aperfeiçoamento do desempenho de suas funções.

METODOLOGIA

A pesquisa foi de natureza aplicada (em um estudo de campo), de objetivo exploratório, de caráter transversal retrospectivo a partir de pesquisa de levantamento, do tipo descritiva, sem intervenção do pesquisador, com análise dos dados seguindo a abordagem qualitativa (Gil, 2002). foi autorizada pelo comitê de ética em pesquisa (CEP) sob número: 63304122.6.0000.5497. O estudo seguiu as orientações contidas nas resoluções 466/2012 e 510/2016 do conselho nacional de saúde (BRASIL, 2012, 2016) e o procedimento de coleta de dados foi feito somente após autorização do comitê de ética em pesquisa (CEP). A captação da amostra foi precedida da assinatura dos materiais éticos: Termo de Autorização Institucional (TAI), expedido pela instituição em que se realizou a coleta dos dados para a pesquisa, garantindo acesso ao pesquisador e infraestrutura para a devida coleta de dados; e Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE), no qual é explicitado o consentimento livre e

esclarecido do participante, por escrito, com todas as informações necessárias, em linguagem objetiva, para o mais completo esclarecimento sobre a pesquisa.

O SAJ, localizado no *Campus* de Mogi das Cruzes da Instituição, na Av. Dr. Cândido Xavier de Almeida e Souza, 200 - Centro Cívico, Mogi das Cruzes - SP, 08780-911, andar térreo do prédio III, Unidade I, é serviço vinculado ao Núcleo de Prática Jurídica do Curso de Direito. Tem como metas a qualificação do ensino e o atendimento à comunidade carente (UMC, 2012). Funciona em espaço especialmente planejado, integrado por diversas salas de atendimento anexas ao Laboratório de Prática Jurídica (UMC, 2012). Inaugurado em 1978, atende a pessoas com renda não superior a três salários mínimos (<https://noticiasdemogi.com.br/assistencia-juridica-da-umc-oferece-atendimento-gratuito-em-mogi-das-cruzes/>)

A opção pelo SAJ se deve ao fato de ele ter espaço físico e organização condizentes adequados à pesquisa. Consideraram-se, também, dois diferenciais da população atendida pelo SAJ: a previsível condição econômica não muito elevada e a atribuição de importância para o Direito, causada pela necessidade atual de nele encontrar a solução para problemas concretos.

A amostragem foi por conveniência, em grupo único, cuja captação foi aleatória, e consistiu em dez pessoas (participando voluntariamente), tendo como critérios de inclusão indivíduos de sexo feminino ou masculino, com idade igual ou superior a 60 anos, alfabetizados e que estavam comparecendo ao SAJ pela primeira vez; e critérios de exclusão indivíduos que, mesmo em comparecendo ao SAJ pela primeira vez, faziam ou tinham feito cursos de graduação em direito, ou que tinham obtido previamente orientações jurídicas sobre a temática. O número de participantes foi definido em consideração do caráter qualitativo da pesquisa.

O material da pesquisa consistiu em aplicação de formulários: sociodemográfico e de conhecimentos específicos. O sociodemográfico, do tipo estruturado, teve por objetivo caracterizar a amostra; para tal indagou sobre: estado civil, raça, poder aquisitivo, escolaridade, opção religiosa do pesquisado; sua importância está em estabelecer um perfil da pessoa pesquisada, sinalizando com fatores que podem influenciar nas respostas ao formulário de conhecimentos específicos. O formulário sobre os conhecimentos específicos, do tipo semiestruturado, atende diretamente ao objeto da pesquisa, com perguntas acerca da curatela e da TDA.

Ambos os instrumentos foram criados pelo autor/ pesquisador. Conforme Resoluções do Conselho Nacional de Saúde nº 466, de 12 de dezembro de 2012 (BRASIL, 2012), e nº 510, de 7 de abril de 2016 (BRASIL, 2016), a presente pesquisa seguiu, rigorosamente, orientação quanto à pesquisa com seres humanos.

O projeto da pesquisa foi preliminarmente submetido ao Comitê de Ética em Pesquisa – CEP da Universidade de Mogi das Cruzes. Após a aprovação pelo CEP, teve início a captação da amostra, mediante convite às pessoas idosas que compareceram ao SAJ para a obtenção de assistência jurídica. O convite foi efetuado, pelo pesquisador durante a atividade rotineira de atendimento do SAJ, somente às pessoas que demonstraram atender aos critérios de inclusão da pesquisa. Os formulários foram preenchidos em entrevistas individuais: cada participante se instalou no ambiente para resposta à entrevista: sala bem iluminada, silenciosa e arejada, com mesa, cadeira e o formulário. O pesquisador leu em voz alta o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido - TCLE, disponível em duas vias impressas, esclareceu todas as dúvidas que surgiram e o submeteu à assinatura do participante, entregando a ele uma das vias. O participante passou a responder à entrevista feita pelo pesquisador e as respostas foram anotadas no formulário. Cada aplicação durou cerca de 15 minutos, obedecendo-se rigorosamente esta sequência. O pesquisador prestou auxílio ao participante para esclarecimento de dúvidas durante toda a entrevista. O formulário de entrevista foi guardado de forma eletrônica, sob responsabilidade do pesquisador quanto a dados sigilosos, durante todo o período da pesquisa e será destruído após o prazo oficial de guarda conforme a legislação. Não houve necessidade de nova entrevista com o mesmo participante para informações adicionais. A pesquisa foi considerada de risco previsto como baixo e não houve ocorrência de algum participante se sentir desconfortável durante a entrevista.

Após captação de material suficiente, foi iniciada a análise dos dados.

REFERENCIAL TEÓRICO

O estudo jurídico da vida privada, incluindo as regras sobre a pessoa, a família e o patrimônio, consiste no Direito Civil (PEREIRA, 2022), o qual tem como lei básica o Código Civil (BRASIL, 2002), que vigora sob os princípios fixados pela Constituição Federal (BRASIL, 1988). Diz a doutrina especializada nesse ramo jurídico que ser pessoa é ter aptidão genérica para ter direitos (TEPEDINO, 2021), é poder participar de relações jurídicas, em condições tais como a de filho, pai, mãe, credor, devedor, proprietário ou cônjuge (AMARAL, 2017).

Profere o artigo 1º do Código Civil que todo ser humano tem direitos (BRASIL, 2002); todavia, nem todos conseguem exercê-los. As pessoas que não podem gerir por si mesmas os atos da vida civil são: a) os absolutamente incapazes, contemplados no artigo 3º do Código Civil: menores de 16 anos (BRASIL, 2002); ou b) os relativamente incapazes, contemplados

no artigo 4º do Código Civil: “os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos” (BRASIL, 2002), os “ébrio habituais e os viciados em tóxico” (BRASIL, 2002), “aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade” (BRASIL, 2002) e os pródigos (BRASIL, 2002). Estes últimos são os que apresentam tendência anormal voltada para a depredação de seus bens (GONÇALVES, 2022), ou seja, os que gastam destemperadamente (TARTUCE, 2022).

Os direitos dos incapazes são protegidos pela sistemática a saber: os menores de 18 anos permanecem sob os cuidados de seus pais, isto é, são submetidos ao regime de poder familiar; ou ficam sob tutela, se os pais falecerem ou decaírem do poder familiar – artigos 1.630 e 1.728 do Código Civil (BRASIL, 2002). Os demais incapazes serão sujeitos à curatela, regime no qual uma ação de interdição é ajuizada por um dos familiares, ou pelo Ministério Público, ou, pela própria pessoa a interditar, tudo conforme o rito previstos nos artigos 747 a 756 do Código de Processo Civil (BRASIL, 2015), em resumo: proposta a ação, o interditando tem o direito de constituir advogado para defender sua sanidade; colhem-se provas, das quais a principal é a perícia médica; e o juiz decide: se decretar a interdição da pessoa, nomeará para ela um curador, dizendo se ele vai representar (substituir) ou apenas assistir (acompanhar, assinando conjuntamente) os atos do incapaz (GONÇALVES, 2022).

Adiante, se a incapacidade cessar, caberá o levantamento da interdição, também judicial – artigo 756 do Código de Processo Civil (BRASIL, 2015). Decisões judiciais demonstram que, na aplicação da curatela, a pessoa idosa é, muitas vezes, vítima de abuso, por parte de seus familiares (VERDI, 2018).

A esse quadro tradicional de incapacidades, que caracteriza o chamado modelo médico (TEPEDINO, 2022), acrescentou-se, há pouco mais de uma década, o modelo social (MENEZES, 2018; TEPEDINO, 2022), sistema de proteção da pessoa com deficiência alicerçado na igualdade. É neste que se insere a tomada de decisão apoiada (TDA), fundamentada em que a deficiência não deve ser tratada como incapacidade, mas como elemento da identidade da pessoa; em vez de ser representada ou assistida, a pessoa com deficiência deve ser apenas apoiada.

A adoção do novo modelo tem origem em ato de direito internacional: a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CDPD), conhecida como Convenção de Nova Iorque, cujo protocolo foi assinado em Nova Iorque, em 30 de março de 2007; seu texto foi aprovado no Brasil por decreto legislativo (BRASIL, 2008) e ainda ratificado por decreto (BRASIL, 2009). Em aplicação do disposto no artigo 12 da CDPD, que obriga os Estados-partes à adoção de medidas assecuratórias da capacidade das pessoas com deficiência, editou-

se o Estatuto da Pessoa com Deficiência (BRASIL, 2015), o qual inseriu o artigo 1.783-A no Código Civil (BRASIL, 2002), contemplando a TDA: o juiz nomeia dois ou mais apoiadores, indicados pela própria pessoa necessitada, os quais a ajudarão a exercer sua autonomia, no ato de tomar suas decisões de conteúdo jurídico (MENEZES, 2021).

A ação judicial pode ser proposta somente pela própria pessoa com deficiência, que elege os apoiadores de sua confiança, com quem celebrará um termo de acordo. O juiz, com equipe multidisciplinar e considerando opinião do Ministério Público, homologa por sentença o acordo com os apoiadores. Diz, ainda, o mesmo dispositivo legal que a decisão tomada por pessoa apoiada tem validade e efeitos sobre terceiros, sem restrições, desde que esteja nos limites do apoio acordado (BRASIL, 2002).

Ambos os institutos jurídicos em foco são obrigatoriamente norteados pela dignidade da pessoa humana, contemplada, como um dos fundamentos da República, no artigo 1º da Constituição Federal (BRASIL, 1988). Para Quadros (2017), a dignidade constitucional tem a natureza de metaprincípio, isto é, de um vetor para a consideração do fator pessoa, não como meio mas como finalidade do ordenamento jurídico.

A partir da dignidade, a Constituição estabelece, no artigo 3º, os objetivos da República: a) “construir uma sociedade livre, justa e solidária” (BRASIL, 1988) e b) “promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação” (BRASIL, 1988); e, em menções diretas à pessoa idosa, assegura, nos artigos 229 e 230: participação na comunidade, dignidade, bem-estar e o direito à vida em família, bem como, por parte dos filhos, ajuda e amparo dos pais na velhice, carência ou enfermidade (BRASIL, 1988).

O fato gerador da necessidade que estar a pessoa na condição de curatelada ou de apoiada é frequente na vida da pessoa idosa (VERDI, 2018), como tal considerada, no direito brasileiro, aquela com idade igual ou superior a sessenta anos (BRASIL, 2003). E assim é, porque o envelhecimento pode produzir vulnerabilidades e inseguranças quanto às decisões existenciais e patrimoniais (FILARDI; GABURRI; SEIJO, 2022), ou nos casos em que a pessoa idosa tem comprometimento cognitivo (VERDI, 2018). Leciona Maio (2018) que o envelhecimento é um processo em que a pessoa passa, progressivamente, por modificações físicas e psíquicas significativas, as quais podem causar perda de capacidade de adaptação ao meio ambiente, vulnerabilidade e incidência maior de processos patológicos.

Filardi, Gaburri e Seijo (2022) concluem que, se durante a velhice, a pessoa tiver impossibilidade de exprimir sua vontade, deve a ela ser aplicada a curatela, mas, fora desse contexto excepcional, a autonomia da pessoa idosa carente de apoio deve ser respeitada, com a

aplicação da TDA. que, sem substituir a vontade do apoiado pela de outrem, apenas assegurará a adoção de decisões mais seguras e claras. A TDA é aplicável em favor da pessoa idosa, independentemente da constatação de deficiência, sempre que tiver dificuldades intelectuais para praticar determinado negócio jurídico (MENEZES, 2018).

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Este relatório apresenta resultados parciais, basicamente descritivos, pois a análise das informações coletadas segue em curso e será apresentada na defesa da dissertação. No projeto intencionou-se utilizar um plano de análise de dados Qualitativo. Para a análise qualitativa, das informações captadas na entrevista, foi utilizada como referencial a técnica de análise de conteúdo proposta por BARDIN (2016).

Foi realizada a organização e tabulação de dados qualitativos obtidos nas entrevistas, utilizando-se de palavras-chave e, posteriormente, foi feita a análise desse conteúdo, considerando-se áreas temáticas. Após a leitura das informações, e identificação das ideias centrais, foram analisados os conhecimentos acerca do tema, esses dados foram analisados e discutidos, fundamentando-se em teorias da psicogerontologia e do direito.

A abordagem qualitativa é considerada científica e, conforme Andrade (2011) é frequentemente utilizada nos estudos que avaliam a experiência humana, que exploram a cultura, que relatam experiências de vida ou que estudam casos, é uma abordagem que visa revelar como as pessoas pensam, atribuem sentidos e manifestam posicionamentos sobre determinado assunto.

Ao concluir o estudo, espera-se observar qual o conhecimento da pessoa idosa acerca dos institutos da curatela e da tomada de decisão apoiada. Até o momento, constatou-se que os participantes têm baixo nível de conhecimento sobre o tema.

Uma vez que há uma lacuna na ciência, com carência de estudos sobre a temática, os resultados serão divulgados junto à academia em eventos e periódicos científicos. Nesse quesito o presente estudo poderá ser uma contribuição à psicogerontologia já que a publicação dos resultados desta pesquisa dará condições de ela ser continuada (e ampliada) com vistas à melhoria contínua no atendimento à pessoa idosa.

Os resultados terão inicialmente uma divulgação direta aos participantes (será ofertada uma devolutiva em grupo) aos participantes. Seguindo-se serão expostos, em uma defesa pública (dissertação de mestrado). Por último, os resultados serão publicados em periódicos da área e em congressos científicos.

Não houve a necessidade de suspensão deste estudo por causa de adoecimento do pesquisador/entrevistador, insucesso no recrutamento de participantes, cancelamento de autorização do local previsto para coleta de dados, desligamento do pesquisador da instituição proponente ou causas naturais e alheias à vontade do pesquisador. Foram entrevistadas 05 pessoas idosas que compareceram de forma presencial ao SAJ.

Quanto às características sociodemográficas, as pessoas entrevistadas são: de idade entre 60 e 65 anos: 60% e de idade entre 66 e 70 anos: 40%; do sexo feminino: 60% e do sexo masculino: 40%; casadas vivendo em companhia do cônjuge: 80% e divorciadas vivendo sem companhia: 20%; vivendo com descendentes ou outros familiares: 60 não e 40% sim; com renda de até um salário mínimo: 60%, de até dois salários mínimos: 20% e de até três salários mínimos: 20%; atualmente aposentados: 80% e desempregados: 20%; reconhecem-se como de cor branca: 80% e de cor parda: 20%; de religião católica praticante: 80% e de religião protestante: 20%; com patrimônio inferior a cinquenta mil reais: 40%, entre cem e duzentos mil reais: 40% e mais de quinhentos reais: 20%; declaram fazer acompanhamento regular de saúde: 100%; responsáveis pelo sustento da casa: 100 % (tabela1).

Tabela 1: Perfil Sociodemográfico, n=02, SP. 2023			
CONDIÇÃO		f	%
Idade	60 a 65	02	40
	66 a 70	03	60
Sexo	Feminino	03	60
	Masculino	02	40
Escolaridade	Ensino médio	04	80
	5° a 8° ano do ensino fundamental	01	20
Estado civil	Solteiro	-	-
	Casado	04	80
	Divorciado ou formalmente separado	01	20
	Viúvo	-	-
Convivência conjugal/afetiva	Na companhia do cônjuge	04	80
	Sem relacionamento afetivo	01	20
Convivência com outros familiares	Não	03	60
	Sim. Descendentes	02	40
Renda	Até 3 salários mínimos	01	20
	Até 2 salários mínimos	01	20
	Até 1 salário mínimo	03	60
Atividade econômica	Desempregado	01	20
	Aposentado	04	80
Cor	Branco	04	80
	Pardo	01	20
Religião	Católica praticante	04	80
	Protestante praticante	01	20

Valor do patrimônio	Menos de 50 mil reais	02	40
	De 100 a 200 mil reais	02	40
	Mais de 500 mil reais	01	20
Saúde	Faz acompanhamento regular	05	100
É o responsável pela manutenção da família?	Sim	05	100

Fonte: Elaborada pelo autor, 2023.

Quanto ao grau de conhecimento sobre a curatela e a tomada de decisão apoiada foi analisado conforme a tabela 2. Constatou-se que a palavra curatela é desconhecida de 100% dos entrevistados, mas quanto à pessoa que exerce a curatela (curador), uma das pessoas entrevistadas revelou vaga noção, dizendo ter um caso na família em que uma mulher foi curadora do marido para cuidar dele (20%); sobre o que significa interditar uma pessoa, todos os entrevistados apresentaram noções parcialmente corretas, afirmando que serve para evitar que a pessoa ande sozinha ou tome decisões; e a expressão tomada de decisão apoiada foi por dois entrevistados (40%) explicada em acepção diferente da que o direito adota para esse instituto jurídico: esses entrevistados pensaram em apoio com o vago significado de ajuda, amparo e os demais (60%) declararam não saber. Quanto aos tratamentos jurídicos dos ébrios habituais e toxicômanos, as respostas demonstraram noção parcialmente corretas (100%) e quanto aos cegos 20 % apresentaram respostas totalmente divergentes do que é correto, 60% parcialmente corretas e 20% declararam não saber.

Tabela 2 – Conhecimentos específicos, n=02, SP. 2023

Pergunta	Respostas	f	%
Sabe o que é interditar pessoa?	Demonstrou noção parcialmente divergente da correta	05	100
Já teve caso de interdição com pessoas conhecidas?	Não	04	80
	Sim.	01	20
Começo e encerramento da capacidade de fato por causa da idade.	Resposta correta quanto ao começo	02	100
	Resposta correta quanto ao encerramento	02	40
Atos do ébrio habitual	Demonstrou noção parcialmente divergente da correta	04	80
	Declarou não saber	01	20
Atos do cego	Demonstrou noção parcialmente divergente da correta	03	60
	Demonstrou noção totalmente divergente da correta	01	20
	Declarou não saber	01	20
Atos dos viciados em tóxicos	Demonstrou noção parcialmente divergente da correta	05	100
Sabe o que é curatela?	Declarou não saber	05	100
Já teve caso de curatela com pessoas conhecidas	Declarou não saber	02	40
	Declarou que não teve	03	60
Sabe o que é tomada de decisão apoiada (TDA)? O que é?	Demonstrou noção totalmente divergente da correta	02	40
	Declarou não saber	03	60
Já teve caso de TDA com pessoas conhecidas?	Não.	05	100

Em que casos alguém deve ser curatelado?	Declarou não saber	05	100
Em que casos alguém deve ser apoiado?	Declarou não saber	05	100

Fonte: Elaborada pelo autor, 2023.

O direito brasileiro dispõe da curatela e da tomada de decisão apoiada, como instrumentos em prol da proteção da pessoa que tem inaptidão ou embaraços para praticar atos de efeitos jurídicos.

A necessidade dessa proteção é frequente em pessoas idosas, uma vez que o envelhecimento produz modificações físicas e psíquicas significativas, as quais podem causar perda de capacidade de adaptação ao meio ambiente, vulnerabilidade e incidência maior de processos patológicos. Por isso, é necessário que a pessoa idosa tenha conhecimentos acerca dos referidos instrumentos jurídicos.

A pesquisa constatou que os idosos, ora participantes deste estudo, não têm conhecimentos sobre a temática.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir do objetivado, o presente resultado permite concluir que, quanto à caracterização sociodemográfica, sobressaíram-se pessoas do sexo feminino, de 60 a 65 anos de idade, casadas, de religião católica praticante, de cor branca, com renda de até dois salários mínimos, com patrimônio inferior a duzentos mil reais, que fazem acompanhamento de saúde regularmente, e que são os responsáveis pela manutenção da própria família.

O conhecimento da pessoa idosa acerca da proteção de seus direitos patrimoniais é necessário para a superação das vulnerabilidades que acompanham o envelhecimento.

Todas as pessoas idosas entrevistadas relataram não conhecer, ou demonstraram noções falsas, sobre os institutos jurídicos da curatela e da tomada de decisão apoiada.

Percebida a existência de lacuna no conhecimento sobre o tema, sugere-se dar continuidade à pesquisa.

Esta pesquisa encontra limitações, especialmente, de generalização, dado que apenas um único serviço, de uma única cidade foi objeto do estudo. Sugere-se ampliar a pesquisa por mais cidades, especialmente aquelas com maior número de população idosa.

REFERÊNCIAS

AMARAL, Francisco. Direito Civil: introdução – 9 ed – SP: Saraiva, 2017

ANDRADE, Sonia Maria Oliveira de. A pesquisa científica em saúde: concepção e execução. 4ª. Edição: Caderno de Estudo. Campo Grande – MS, 2011.

BARDIN, L. (2016). *Análise de Conteúdo* (3a reimp. da 1a ed.). (L. A. Reto & A. Pinheiro, Trad.). São Paulo: Edições 70.

ASSISTÊNCIA Jurídica da UMC oferece atendimento gratuito em Mogi das Cruzes. Notícias de Mogi, Mogi das Cruzes, 20 janeiro 2021. Disponível em: <https://noticiasdemogi.com.br/assistencia-juridica-da-umc-oferece-atendimento-gratuito-em-mogi-das-cruzes>. Acesso em 08 ago. 2022

BRASIL, Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 08 ago. 2022

BRASIL, Decreto Legislativo nº 186, de 2008. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/congresso/dlg/dlg-186-2008.htm. Acesso em 08 ago. 2022

BRASIL, [Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm. Acesso em 08 ago. 2022

BRASIL, Lei Federal nº [10.406, de 10 de janeiro de 2002](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406compilada.htm). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406compilada.htm. Acesso em 08 ago. 2022

BRASIL, Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/L10.741compilado.htm. Acesso em 08 ago. 2022

BRASIL, Lei Federal nº [13.105, de 16 de março de 2015](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113105.htm). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113105.htm. Acesso em 08 ago. 2022

BRASIL, Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113146.htm. Acesso em 08 ago. 2022

BRASIL, Resolução nº 466, de 12 de dezembro de 2012. Dispõe sobre diretrizes e normas regulamentadoras de pesquisas envolvendo seres humanos. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 13 jun. 2013. Disponível em: <Disponível em: <http://bit.ly/1mTMIS3> > Acesso em: 08 ago. 2022.

BRASIL, Resolução nº 510, de 07 de abril de 2016. Dispõe sobre as normas aplicáveis a pesquisas em Ciências Humanas e Sociais. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 24 maio 2016. Disponível em: <Disponível em: <http://bit.ly/2fmmKeD> >. Acesso em: 08 ago. 2022.

FILARDI, Sansulce; GABURRI, Fernando; SEIJO, Leila. Incapacidade, tomada de decisão apoiada e a pessoa idosa sem deficiência. In: Revista do Ministério Público Brasileiro -

Volume 1, n. 1 (jun. 2022), Curitiba:CDEMP,2022. Disponível em:
<http://revista.cdemp.org.br/index.php/revista/issue/view/1/1>. Acesso em 28 jul.2022.

GONÇALVES, Carlos R. Direito Civil Brasileiro - Volume 6. SP: Editora Saraiva, 2022. 9786555596106. Disponível em:
<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786555596106/>. Acesso em: 27 jul. 2022.

MAIO, Ladya Gama. O Envelhecimento e a capacidade de tomada de decisão: Aspectos jurídicos de proteção ao Idoso. AMPID, 13 jun. 2018. Disponível em:
<http://www.ampid.org.br/v1/o-envelhecimento-e-a-capacidade-de-tomada-de-decisao-aspectos-juridicos-de-protecao-ao-idoso/>. Acesso em 28 jul. 2022.

MENEZES, Joyceane Bezerra de; "Tomada de Decisão Apoiada e sua Correlação com Institutos Afins", p. 83 -102. In: Direito Civil: Estudos - Coletânea do XV Encontro dos Grupos de Pesquisa - IBDCIVIL. São Paulo: Blucher, 2018. Disponível em:
<https://openaccess.blucher.com.br/article-details/04-21233>. Acesso em: em 6 nov.2021.

PEREIRA, Caio Mário da S. Instituições de Direito Civil: Introdução ao Direito Civil - Teoria Geral de Direito Civil. vI . Rio de Janeiro: Grupo GEN, 2022. 9786559644469. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559644469/>. Acesso em: 27 jul. 2022.

QUADROS, Aparecida Dutra de Barros. O catálogo aberto de direitos fundamentais à luz do metaprincípio da dignidade da pessoa humana. Organização CONPEDI, 2017 Disponível em: <http://site.conpedi.org.br/publicacoes/roj0xn13/c927z987/M9y945Qo83ap1wuM.pdf>. Acesso em 21 mai. 2021.

TARTUCE, Flávio. Direito Civil: Direito de Família - Vol. 5 . SP: Grupo GEN, 2022. 9786559643578. Disponível em:
<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559643578/>. Acesso em: 27 jul. 2022.

TEPEDINO, Gustavo; OLIVA, Milena D. Fundamentos de Direito Civil – Vol I – Teoria Geral do Direito Civil. Rio de Janeiro, Forense: Grupo GEN, 2021. 9786559642434. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559642434/>. Acesso em: 27 jul. 2022.

TEPEDINO, Gustavo; TEIXEIRA, Ana Carolina B. Fundamentos do Direito Civil: Direito de Família. v.6. Rio de Janeiro, Forense: Grupo GEN, 2022. 9786559643936. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559643936/>. Acesso em: 27 jul. 2022.

VERDI, Natália Carolina. Autonomia, envelhecimento e uma abordagem interdisciplinar de decisões judiciais sobre negócios jurídicos. Dissertação (Mestrado em Gerontologia) – PUC de São Paulo – Faculdade de Ciências Humanas e da Saúde, SP, 2018. Disponível em: <https://tede.pucsp.br/bitstream/handle/21917/2/Natalia%20Carolina%20Verdi.pdf>. Acesso em 6 nov. 2021